



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO Nº 197/2021

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	28/2021
REFERENTE	<p>Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico "as built" hidráulico referente à execução do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão, incluindo ART e memorial.</p> <p>EMPRESA CONTRATADA: 1 - PLANIENGE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº: 05.917.501/0001-50</p> <p>PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS</p>	
EMIÇÃO	16 DE MARÇO DE 2021	



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma a licitação.

Busca-se através da realização do certame suprir as necessidades quanto a contratação de empresa para apresentação de projeto “As Built” de Projeto Hidrossanitário para o Terminal Rodoviário em Execução.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO “AS BUILT” HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO EM EXECUÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS CONFORME EXECUTADO “IN LOCO”, AINDA COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART DO PROJETO ÀS BUILT, LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, COMPATIBILIZAÇÃO E MEMORIAL ATESTANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE PROJETO HIDROSSANITÁRIO “AS BUILT” COM O RESTANTE DOS PROJETOS EXECUTADOS NA EDIFICAÇÃO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

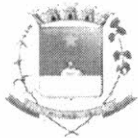
3 – JUSTIFICATIVA:

O Município de Francisco Beltrão realizou a contratação do projeto hidrossanitário da obra em questão, porém ao longo da execução, o mesmo necessitou de algumas alterações para atendimento das especificidades de cada Empresa que iria se instalar no Terminal. Sendo assim, foram incluídas pontos para a previsão de instalação de empresas do ramo alimentício onde antes não se previa.

Em função de exigências realizadas pelo SEDU, para possibilitar a realização de aditivo, é primordial a contratação de profissional para apresentação do projeto em questão, com o intuito de realizar a regularização do processo de aditivo do Terminal Rodoviário.

Como não existe contrato de licitação vigente para o projeto “As Built”, ainda entendendo que a obrigação da realização deste, não pertence ao projetista inicial, pois as adequações foram realizadas em função da necessidade verificada posteriormente para atendimento das necessidades para o pleno funcionamento do Terminal Rodoviário, houve a necessidade de abrir um processo para contratação de profissional que realize tal projeto, em caráter de urgência para fornecimento das informações solicitadas pelos analistas do convênio. Considerando que este serviço especializado não consta em nenhum contrato em vigor e, para atender a emergência, foi definida a contratação através de dispensa de licitação.

Foi realizada pesquisa conforme demonstrado na documentação anexa, obtido o menor preço da empresa Planieng, que ofereceu o serviço pelo valor total de R\$: 2.200,00 (dois mil reais).



QUADRO COMPARATIVO DE VALORES

Qtde	Unid	Descrição	PROCUST Projetos e Engenharia de Custos	PLANIENGE & MARUNE Engenharia LTDA	PROJETARA Engenharia LTDA
1	und	ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO EM EXECUÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS CONFORME EXECUTADO "IN LOCO", AINDA COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART DO PROJETO ÀS BUILT", LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, COMPATIBILIZAÇÃO E MEMORIAL ATESTANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE PROJETO HIDROSSANITÁRIO "AS BUILT" COM O RESTANTE DOS PROJETOS EXECUTADOS NA EDIFICAÇÃO	R\$:2.500,00	R\$:2.200,00	R\$:3.000,00

4 – CRONOGRAMA:

O projeto, bem como a lista de materiais, levantamento e análise de quantitativos e a ART deverá ser entregue em até 15 dias após a contratação, o mesmo deverá ser reapresentado a Prefeitura Municipal.

5 – LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer ao memorial descritivo e especificações elaboradas pelo Município de Francisco Beltrão.

6 – PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser **executados no prazo máximo de 15(quinze) dias**, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. O **prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do termo.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

- Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Em ocorrendo a rescisão do contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o



CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.

- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades das obras, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

- A CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova lista de materiais com responsabilização de novo levantamento de quantidades em função do executado "in loco".

- A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

DO CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO EM EXECUÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS CONFORME EXECUTADO "IN LOCO", AINDA COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART DO PROJETO ÀS BUILT", LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, COMPATIBILIZAÇÃO E MEMORIAL ATESTANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE PROJETO HIDROSSANITÁRIO "AS BUILT" COM O RESTANTE DOS PROJETOS EXECUTADOS NA EDIFICAÇÃO	UNID	01	R\$:2.200,00	R\$:2.200,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)



9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de RECURSOS PRÓPRIOS.


10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O responsável pela fiscalização da entrega dos serviços são os Fiscais da obra da execução do Terminal Rodoviário. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, o senhor ANTÔNIO CARLOS BONETTI.

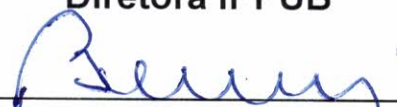
11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 04/03/2021
- Secretário Municipal de Administração
- Elaborador deste Termo de Referência: Camila / Rosangela
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO



Silvia Lorenzetti
Diretora IPPUB



Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração



Cleber Fontana
Prefeito Municipal

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I – Orçamentos

ANEXO II – Projeto de Localização da Edificação

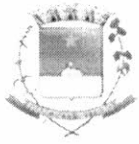


Mapa comparativo de preços:

Item	Descrição	PLANIENGE & MARUNE ENGENHARIA LTDA	PROCUSTO PROJETOS E ENGENHARIA DE CUSTOS	PROJETARE ENGENHARIA LTDA
1	ELABORAÇÃO DO PROJETO “AS BUILT” HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO EM EXECUÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS CONFORME EXECUTADO “IN LOCO”, AINDA COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART DO PROJETO ÀS BUILT”, LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, COMPATIBILIZAÇÃO E MEMORIAL ATESTANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE PROJETO HIDROSSANITÁRIO “AS BUILT” COM O RESTANTE DOS PROJETOS EXECUTADOS NA EDIFICAÇÃO	R\$:2.200,00	R\$: 2.500,00	R\$:3.000,00



ANEXO I



ANEXO II



A/C Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente proposta é a **ELABORAÇÃO DO PROJETO “AS BUILT” HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO EM EXECUÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS CONFORME EXECUTADO “IN LOCO”, AINDA COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART DO PROJETO ÀS BUILT”, LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, COMPATIBILIZAÇÃO E MEMORIAL ATESTANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE PROJETO HIDROSSANITÁRIO “AS BUILT” COM O RESTANTE DOS PROJETOS EXECUTADOS NA EDIFICAÇÃO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, ainda incluindo a documentação que se fizer necessária para aprovação deste “As Built” perante o SEDU.

2 – CRONOGRAMA:

O projeto, bem como a lista de materiais, levantamento e análise de quantitativos e a ART deverá ser entregue em até 15 dias após a contratação, o mesmo deverá ser reapresentado a Prefeitura Municipal.

3 – LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer ao memorial descritivo e especificações elaboradas pelo Município de Francisco Beltrão.

4 – VALOR:

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)



5 – PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser **executados no prazo máximo de 15(quinze) dias**, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. O **prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do termo.

6 – VALIDADE DO ORÇAMENTO:

Este orçamento é válido por 30 dias.

7 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ORÇAMENTO

Planienge Engenharia Ltda.
Eng. Civil Elizabeth Satsuki Une.
RG: 4.764.002-4/SSP-Pr / CPF: 705.067.959-34

A/C Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO “AS BUILT” HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO EM EXECUÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS CONFORME EXECUTADO “IN LOCO”, AINDA COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART DO PROJETO ÀS BUILT”, LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, COMPATIBILIZAÇÃO E MEMORIAL ATESTANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE PROJETO HIDROSSANITÁRIO “AS BUILT” COM O RESTANTE DOS PROJETOS EXECUTADOS NA EDIFICAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, ainda incluindo a documentação que se fizer necessária para aprovação deste “As Built” perante o SEDU.

2 – CRONOGRAMA:

O projeto, bem como a lista de materiais, levantamento e análise de quantitativos e a ART deverá ser entregue em até 15 dias após a contratação, o mesmo deverá ser reapresentado a Prefeitura Municipal.

3 – LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer ao memorial descritivo e especificações elaboradas pelo Município de Francisco Beltrão.

4 – PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15(quinze) dias, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do termo.

5 – VALIDADE DO ORÇAMENTO:

Valor da Proposta R\$ 2.500,00

Este orçamento é válido por 30 dias.

6 – RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ORÇAMENTO



João A. Beraldo
CREA-PR 153813/D

A/C Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO EM EXECUÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS CONFORME EXECUTADO "IN LOCO", AINDA COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART DO PROJETO "AS BUILT", LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, COMPATIBILIZAÇÃO E MEMORIAL ATESTANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTES PROJETO HIDROSSANITÁRIO "AS BUILT" COM O RESTANTE DOS PROJETOS EXECUTADOS NA EDIFICAÇÃO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, ainda incluindo a documentação que se fizer necessária para aprovação deste "As Built" perante o SEDU.

2 - PREÇO:

O preço para a realização do serviço é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

2 - CRONOGRAMA:

O projeto, bem como a lista de materiais, levantamento e análise de quantitativos e a ART deverá ser entregue em até 15 dias após a contratação, o mesmo deverá ser reapresentado a Prefeitura Municipal.

3 - LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão obedecer ao memorial descritivo e especificações elaboradas pelo Município de Francisco Beltrão.

4 - PRAZO DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do termo.

5 - VALIDADE DO ORÇAMENTO:

Este orçamento é válido por 30 dias.

6 - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ORÇAMENTO

Sérgio V. Galvão Jr

Sérgio V. Galvão Junior
Engenheiro Civil
CREA-PR 74520/D

PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ (MF) Nº 05.917.501/0001-50
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205104618

As abaixo assinadas, **ELIZABETH SATSUKI UNE**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Silveira Neto, nº 917, Água Verde, CEP 80.620-410, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº **4.764.002-4/SSP/PR** e do CPF nº **705.067.959-34** e **MICHELLE SAYURI MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de São José dos Pinhais/PR, solteira, estudante, nascida em 12/01/1995, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Silveira Neto, nº 917, Água Verde, CEP 80.620-410, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº **9.329.169-7/SSP/PR** e do CPF nº **094.942.089-19**, neste ato representada por sua procuradora Sra. **ELIZABETH SATSUKI UNE**, já qualificada anteriormente, sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **PLANIENGE ENGENHARIA LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Eugênio Parolin, nº 561, Parolin, CEP 80220-340, inscrita no CNPJ nº 05.917.501/0001-50, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205104618, por despacho em sessão de 03/10/2003 e última alteração arquivada sob nº 20133589951 em 19/07/2013, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividade que é de: exploração do ramo de edificações; desenvolvimento, gerenciamento e fiscalização de projetos técnicos nas áreas de construção civil; gerenciamento, planejamento, fiscalização, assessoria técnica e consultoria de obras; **PASSA A SER DE:** exploração do ramo de edificações; desenvolvimento, gerenciamento e fiscalização de projetos técnicos nas áreas de construção civil; gerenciamento, planejamento, fiscalização, assessoria técnica e consultoria de obras; instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Resolvem as sócias, por unanimidade de votos, que em virtude das alterações havidas neste instrumento, faz-se necessário a consolidação do Contrato Social o qual passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ (MF) Nº 05.917.501/0001-50
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205104618

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PLANIENGE ENGENHARIA LTDA

CNPJ 05.917.501/0001-50

NIRE 41205104618

As abaixo assinadas, **ELIZABETH SATSUKI UNE**, brasileira, natural de Curitiba/PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Silveira Neto, nº 917, Água Verde, CEP 80.620-410, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº **4.764.002-4/SSP/PR** e do CPF nº **705.067.959-34** e **MICHELLE SAYURI MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de São José dos Pinhais/PR, solteira, estudante, nascida em 12/01/1995, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, à Rua Silveira Neto, nº 917, Água Verde, CEP 80.620-410, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº **9.329.169-7/SSP/PR** e do CPF nº **094.942.089-19**, neste ato representada por sua procuradora Sra. **ELIZABETH SATSUKI UNE**, já qualificada anteriormente, sócias componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **PLANIENGE ENGENHARIA LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Eugênio Parolin, nº 561, Parolin, CEP 80220-340, inscrita no CNPJ nº 05.917.501/0001-50, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205104618, por despacho em sessão de 03/10/2003 e última alteração arquivada sob nº 20133589951 em 19/07/2013, em virtude das alterações havidas resolvem proceder a Consolidação do Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **PLANIENGE ENGENHARIA LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Eugênio Parolin, nº 561, Parolin, CEP 80220-340.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objeto social: exploração do ramo de edificações; desenvolvimento, gerenciamento e fiscalização de projetos técnicos nas áreas de construção civil; gerenciamento, planejamento, fiscalização, assessoria técnica e consultoria de obras; instalações de sistema de prevenção contra incêndio.

PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ (MF) Nº 05.917.501/0001-50
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205104618

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de Setembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	%	QUOTAS	CAPITAL – R\$
ELIZABETH SATSUKI UNE	80	80.000	80.000,00
MICHELLE SAYURI MARTINS DE OLIVEIRA	<u>20</u>	<u>20.000</u>	<u>20.000,00</u>
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII do art. 997 do CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Nos casos omissos neste instrumento, a sociedade reger-se-á pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A sócia que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos sócios remanescentes, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pela sócia na qualidade de Administradora a qual compete, privativa e individualmente, o uso da firma e as representações ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações

PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ (MF) Nº 05.917.501/0001-50
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205104618

ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investida na função de Administradora da sociedade, dispensada da prestação de caução, a sócia **ELIZABETH SATSUKI UNE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão as sócias, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada em comum, observadas as disposições regulamentares pertinentes, bem como ao disposto no inciso IV do art. 1.071 do CC/2002, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, devendo nesta data ser procedida a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico da sociedade, obedecidas às prescrições legais pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos as sócias de maneira desigual ou proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério das sócias, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes semestrais, ou ainda, correspondentes a períodos menores, e distribuir os lucros, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Anualmente, até o dia 30 de abril, as sócias deverão se reunir em assembleia para deliberar sobre assuntos gerais da sociedade, especialmente o determinado nos incisos e parágrafos do art. 1.078 do CC/2002.

Parágrafo Primeiro: As assembleias serão convocadas por escrito a todos os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por anúncio conforme estabelece o § 3º do art 1.152 do CC/2002.

Parágrafo Segundo: As formalidades de convocação descritas no § anterior ficarão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme § 2.º do art. 1.072 do CC/2002.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas conforme § 3.º do art. 1.072 do CC/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia vinculam os outros, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quinto: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante

PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ (MF) Nº 05.917.501/0001-50
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205104618

o que faculta os artigos 1.061, 1.063 e 1.076, inclusive seus parágrafos e incisos, todos do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O falecimento ou a interdição de qualquer das sócias não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos do sócio falecido ou interdito, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Ocorrido o evento será procedido um Balanço Especial com a finalidade de se apurar os haveres do sócio falecido ou interdito, sendo que os resultados serão pagos aos herdeiros ou sucessores em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias depois de apresentada à sociedade autorização judicial que se permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, devendo os haveres ser corrigidos monetariamente, por índice oficial do Governo, até a data da completa liquidação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Havendo acordo entre as partes, poderão os herdeiros ou sucessores ingressar na sociedade desde que não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Parágrafo Quarto: Será adotado o mesmo procedimento descrito nesta cláusula e em seus parágrafos para outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As sócias que por seus atos de inegável gravidade colocar em risco a continuidade da sociedade, poderá ser excluído por justa causa, pelos sócios que representem mais da metade do capital social, que será feita em Assembleia especialmente convocada para este fim, com a ciência do acusado em tempo hábil para que o mesmo possa comparecer e exercer seu direito de defesa, devendo seus haveres serem pagos de conformidade com a Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ (MF) Nº 05.917.501/0001-50
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41205104618

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: A sociedade representada pelas sócias, declara que:

- a) enquadra-se na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da sede da sociedade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 19 de Fevereiro de 2020.

Assinam digitalmente:

ELIZABETH SATSUKI UNE

MICHELLE SAYURI MARTINS DE OLIVEIRA
Representada por ELIZABETH SATSUKI UNE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANIENGE ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
70506795934	ELIZABETH SATSUKI UNE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2020 10:09 SOB N° 20201423952.
PROTOCOLO: 201423952 DE 16/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001232436. NIRE: 41205104618.
PLANIENGE ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 05.917.501/0001-50

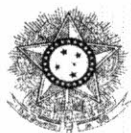
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:52:09 do dia 25/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/06/2021.

Código de controle da certidão: **B9A7.49D7.B6A0.0F22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANIENGE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.917.501/0001-50
Certidão nº: 8337831/2021
Expedição: 10/03/2021, às 10:10:33
Validade: 05/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANIENGE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.917.501/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 05.917.501/0001-50
Razão Social: PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
Endereço: R EUGENIO PAROLIN 561 / PAROLIN / CURITIBA / PR / 80220-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2021 a 03/04/2021

Certificação Número: 2021030501532057586088

Informação obtida em 10/03/2021 10:03:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000024

PORTARIA MUNICIPAL N.º 319 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria Municipal n.º 300 de 25 de Junho de 2018 que “Designa comissão de fiscalização para acompanhamento e fiscalização de CONCORRÊNCIA: contratação da construção de um terminal rodoviário intermunicipal, com área de 6.327,00m², com espaços para espera, guichês de venda de passagens, área de alimentação, salas para comércio, sala para taxistas, sala para vigias, sala para moto taxistas, áreas de circulação, instalações sanitárias, jardim interno, plataforma de embarque e desembarque e placas de comunicação visual.”

PUBLICADO
DATA: 02/07/2019
EDIÇÃO N.º 1779
FLS: 63
ASS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria Municipal n.º 300 de 25 de Junho de 2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar os membros da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que fica assim constituída: JOSÉ CARLOS KNIPHOFF, CREA n.º 26239/D; ELIO VICENTE PINTO - CREA n.º 3434/D; GUILHERME SEIFERT NETO - CAU-A n.º 17839; para acompanhar e fiscalizar:

I - CONCORRÊNCIA: contratação da construção de um terminal rodoviário intermunicipal, com área de 6.327,00m², com espaços para espera, guichês de venda de passagens, área de alimentação, salas para comércio, sala para taxistas, sala para vigias, sala para moto taxistas, áreas de circulação, instalações sanitárias, jardim interno, plataforma de embarque e desembarque e placas de comunicação visual, no Município de Francisco Beltrão - PR.

Parágrafo único. O fiscal ora designada deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições.”(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 26 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0000~5

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	28/2021
DATA DO PROCESSO:	16/03/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico "as built" hidráulico referente à execução do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão, incluindo ART e memorial.
VALOR R\$	R\$ 2.200,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 404 - Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas – Código 27: Manter Atividades da Secretaria de Administração.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
740	03.002	04.122.0404.2.097	3.3.90.39.05.00	86	483.672,11

Obs: saldo orçamentário em: 10/03/2021

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rodoviária pública Municipal

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000026

PARECER JURÍDICO N.º 0316/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : EXECUÇÃO DE PROJETO "AS BUILT" HIDRÁULICO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Planienge Engenharia Ltda** para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico "as built" hidráulico referente à execução do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão, incluindo ART e memorial, ao custo máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

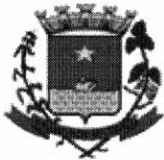
2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, que dispõe ser imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. I⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica n.º 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, importa em R\$ 33.000,00 o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor para serviços de engenharia, o que abrange o presente caso;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** o Termo de Referência justifica a quantidade pretendida tendo em vista a necessidade de diversas adequações ao projeto hidráulico original que implicaram na execução de resoluções para garantir a funcionalidade do sistema hidrossanitário implantado e, assim, cumprir o objeto do convênio firmado com o Estado através da SEDU – PARANÁCIDADE. Ainda, tratam-se de serviços de engenharia não contemplados em processos licitatórios vigentes;
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Planienge Engenharia Ltda (R\$ 2.200,00), Procust Projetos e Engenharia de Custos (R\$ 2.500,00) e Projetare Engenharia Ltda (R\$ 3.000,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Cons-

⁴ “Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

tituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Planienge Engenharia Ltda** para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico "as built" hidráulico referente à execução do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão, incluindo ART e memorial, ao custo máximo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁵; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de março de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico "as built" hidráulico referente à execução do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão, incluindo ART e memorial.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso I*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2021.

Nleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021
PROCESSO Nº 197/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico "as built" hidráulico referente à execução do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão, incluindo ART e memorial, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 05.917.501/0001-50

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	76203	ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO EM EXECUÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS CONFORME EXECUTADO "IN LOCO", AINDA COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART DO PROJETO ÀS BUILT", LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, COMPATIBILIZAÇÃO E MEMORIAL ATESTANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE PROJETO HIDROSSANITÁRIO "AS BUILT" COM O RESTANTE DOS PROJETOS EXECUTADOS NA EDIFICAÇÃO	SERVIÇO	1,00	2.200,00	2.200,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021	R\$ 2.200,00
--	---------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

O Município de Francisco Beltrão realizou a contratação do projeto hidrossanitário da obra em questão, porém ao longo da execução, o mesmo necessitou de algumas alterações para atendimento das especificidades de cada Empresa que iria se instalar no Terminal. Sendo assim, foram incluídas pontos para a previsão de instalação de empresas do ramo alimentício onde antes não se previa.

Em função de exigências realizadas pelo SEDU, para possibilitar a realização de aditivo, é primordial a contratação de profissional para apresentação do projeto em questão, com o intuito de realizar a regularização do processo de aditivo do Terminal Rodoviário.

Como não existe contrato de licitação vigente para o projeto "As Built", ainda entendendo que a obrigação da realização deste, não pertence ao projetista inicial, pois as adequações foram realizadas em função da necessidade verificada posteriormente para atendimento das necessidades para o pleno funcionamento do Terminal Rodoviário, houve a necessidade de abrir um processo para contratação de profissional que realize tal projeto, em caráter de urgência para fornecimento das informações solicitadas pelos analistas do convênio. Considerando que este serviço especializado não consta em nenhum contrato em vigor e, para atender a emergência, foi definida a contratação através de dispensa de licitação.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
740	03.002	04.122.0404.2.097	3.3.90.39.05.00	86	483.672,11



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

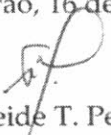
000032

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos do bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa **PLANIENGE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº: 05.917.501/0001-50, com sede na Rua Eugênio Parolin, Bairro Parolin, CEP 80.220-340, na cidade de Curitiba – Pr.

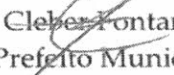
A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2021.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 28/2021, em 16 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 100/2021

000033

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
100	Contratação de Serviço	17/03/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	196/2021	
Local			
Código	Nome		
115	Rodoviária		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
03	Secretaria Municipal de Administração	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Entrega			
	Local	Prazo	
	TERMINAL RODOVIÁRIO DE FRANCISCO BELTRÃO	60 Dias	

Descrição:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico "as built" hidráulico referente à execução do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão, incluindo ART e memorial.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93. O Município de Francisco Beltrão realizou a contratação do projeto hidrossanitário da obra em questão, porém ao longo da execução, o mesmo necessitou de algumas alterações para atendimento das especificidades de cada Empresa que iria se instalar no Terminal. Sendo assim, foram incluídas pontos para a previsão de instalação de empresas do ramo alimentício onde antes não se previa.

Em função de exigências realizadas pelo SEDU, para possibilitar a realização de aditivo, é primordial a contratação de profissional para apresentação do projeto em questão, com o intuito de realizar a regularização do processo de aditivo do Terminal Rodoviário.

Como não existe contrato de licitação vigente para o projeto "As Built", ainda entendendo que a obrigação da realização deste, não pertence ao projetista inicial, pois as adequações foram realizadas em função da necessidade verificada posteriormente para atendimento das necessidades para o pleno funcionamento do Terminal Rodoviário, houve a necessidade de abrir um processo para contratação de profissional que realize tal projeto, em caráter de urgência para fornecimento das informações solicitadas pelos analistas do convênio. Considerando que este serviço especializado não consta em nenhum contrato em vigor e, para atender a emergência, foi definida a contratação através de dispensa de licitação.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076203	ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO EM EXECUÇÃO, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO COM LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS CONFORME EXECUTADO "IN LOCO", AINDA COM APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART DO PROJETO ÀS BUILT", LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES, COMPATIBILIZAÇÃO E MEMORIAL ATESTANDO A COMPATIBILIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DESTE PROJETO HIDROSSANITÁRIO "AS BUILT" COM O RESTANTE DOS PROJETOS EXECUTADOS NA EDIFICAÇÃO	SERV	1,00	2.200,00	2.200,00
				TOTAL	2.200,00
				TOTAL GERAL	2.200,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 28/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 408987-1 PLANIENGE ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ: 05.917.507/0001-50 Telefone: 41-32069646 Status: Classificado Email: marune@marune.com.br									
Representante: 408988-0 ELIZABETH SATSUKI TUNE									
Lote 001 - Lote 001									
001	78203 ELABORAÇÃO DO PROJETO "AS BUILT" HIDROSSANITÁRIO PARA O TERMINAL RODOV	SE	1,00	Classificado			2.200,00	2.200,00	*
VALOR TOTAL:							2.200,00		



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

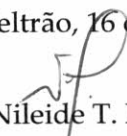
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 28/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico "as built" hidráulico referente à execução do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão, incluindo ART e memorial.

EMPRESA CONTRATADA: PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 05.917.501/0001-50
VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Francisco Beltrão, 16 de março de 2021.


Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL 060/2021

Para fins de retificação altera os Editais n.º 049/2021, 050/2021 e 052/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para fins de retificação o Edital n.º 049/2021, onde se lê "109/2020" leia-se "009/2021" e onde se lê "109/2021" leia-se "009/2021";

Art. 2º Alterar para fins de retificação o Edital n.º 050/2021 onde se lê "109/2021" leia-se "009/2021";

Art. 3º Alterar para fins de retificação o Edital n.º 052/2021 onde se lê "109/2021" leia-se "009/2021";

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:42A6543A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 28/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de projeto técnico "as built" hidráulico referente à execução do novo terminal rodoviário do município de Francisco Beltrão, incluindo ART e memorial.

EMPRESA CONTRATADA: PLANIENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 05.917.501/0001-50
VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Francisco Beltrão, 16 de março de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D20F92D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 29/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de anteprojeto técnico de arquitetura para a execução da obra do novo Paço Municipal de Francisco Beltrão, com área entre 8.000 e 10.000m², a ser implantado no futuro Centro Cívico.

EMPRESA CONTRATADA: ADS ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 04.789.250/0001-03
VALOR TOTAL: R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)

Francisco Beltrão, 16 de março de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:D9D371B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FISIODOM TERAPIA DO SONO E VENTILACAO MECANICA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 177/2021 - Processo dispensa nº 25/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de 02 (dois) ventiladores pulmonares e aquisição de 04 (quatro) máscaras oronasais para atendimento ao setor COVID-19 da UPA 24 horas, por um período de 03 (três) meses.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza despesa	da	Grupo da fonte
5191		08.006.10.122.1001.2100	1019		3.3.90.30.36.00		De Exercícios Anteriores
5231		08.006.10.122.1001.2100	1019		3.3.90.39.12.00		De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 16 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:838933A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AGL FORMULAS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 178/2021 - Processo dispensa nº 26/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 12 (doze) unidades do medicamento manipulado "Iodofórmio - pote" e de 160 unidades do medicamento manipulado "Pollicresuleno - solução" para atender a demanda do Instituto da Mulher e unidades básicas de saúde, tratando-se de itens que restaram desertos no Pregão Eletrônico nº 04/2021.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.469,60 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).